



PROCESSO Nº	60.082-2/2021
INTERESSADA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNARDELLI – OAB/MT 13.411-A
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
	HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	06/10 A 10/10/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 520/2025 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 295/WJT/2025 QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **60.082-2/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c o art. 365, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.395/2025 do Ministério Público de Contas, em **homologar** a Decisão nº 295/WJT/2025, divulgada na Edição nº 3706 do Diário Oficial de Contas, em 16/09/2025, e publicada em 17/09/2025, que recebeu o Recurso Ordinário protocolado sob o nº 2070227/2025, com efeito devolutivo e suspensivo, em razão da presença dos requisitos previstos no art. 365 do RITCE/MT, suspendendo temporariamente a executorialidade do Acórdão nº 396/2025, que determina a restituição do montante de R\$ 473.272,00 (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais), até o julgamento do referido Recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.





Sala das Sessões, 10 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

